



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

|           |
|-----------|
| PMCS      |
| Fl: _____ |
| _____     |
| VISTO     |

**MENSAGEM DO EXECUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 37 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bens imóveis.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Digníssimos(as) Vereadores(as),

Com a presente, temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bens imóveis e dá outras providências.

A proposição que ora submetemos a essa ilustre Casa Legislativa busca viabilizar uma solução justa e consensual para uma situação de grande relevância social e jurídica em nosso município.

Como é do conhecimento público, as obras de infraestrutura realizadas nas proximidades da Rua Tapuia, 126-A, ocorreu o incidente, embora necessárias ao desenvolvimento de nossa cidade, resultaram em um infeliz e acidental dano ao imóvel de propriedade da Senhora Débora Ramos, tornando no momento o seu terreno impróprio para a moradia e gerando um significativo passivo para a Administração Municipal.

Diante do exposto e buscando a reparação integral dos danos causados, sem a necessidade de prolongadas e custosas demandas judiciais, o Poder Executivo, após cuidadosa análise jurídica e técnica, propôs à munícipe uma solução amigável: acordo extrajudicial com a permuta do seu terreno original por um novo imóvel, devidamente edificado com uma residência adequada, em outro local, conforme descrito no Projeto de Lei anexo.

Ressalta-se que a equivalência dos valores dos imóveis envolvidos na permuta foi devidamente atestada por laudos de avaliação, garantindo que a operação se dará sem torna e em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A aprovação desta matéria não apenas solucionará um problema de forma célere e eficiente, como também reafirmará o compromisso desta Administração com a reparação de danos e a busca por soluções consensuais que beneficiem diretamente a população, evitando a judicialização e preservando os recursos públicos.

Confiantes na compreensão e no senso de justiça de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que representa um importante passo na defesa dos direitos de nossos munícipes e na promoção do bem-estar social.

Corumbataí do Sul/PR, em 25 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal



|           |
|-----------|
| PMCS      |
| Fl: _____ |
| VISTO     |

**PROJETO DE LEI Nº 37 de 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial e permutar bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a firmar acordo extrajudicial para edificação de moradia e permuta do imóvel de propriedade do Município, descrito no Art. 2º, pelo imóvel de propriedade da Sra. Débora Ramos, CPF 040.549.809-88, descrito no Art. 3º, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município objeto da permuta, que será entregue à Sra. DÉBORA RAMOS, possui as seguintes características:

Localização: RUA PROJETADA-A, nº 103, Bairro Centro, Corumbataí do Sul/PR.

Matrícula: nº 17.281 do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR.

Área total: 230,00 m².

Descrição: Data de terras 01-R, da Quadra 76-Rem, neste Município de Corumbataí do Sul.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade da Sra. DÉBORA RAMOS objeto da permuta, que será recebido pelo Município, possui as seguintes características:

Localização: RUA TAPUIA, nº 126-A, Bairro Centro, Corumbataí do Sul/PR.

Matrícula: nº 14.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR.

Área total: 225,00m².

Descrição: Data de terras nº 11, da Quadra 40, neste Município de Corumbataí do Sul.

**Art. 4º** A permuta será realizada sem torna, considerando que os imóveis foram avaliados por laudos técnicos anexos a esta Lei e possuem valores equivalentes, garantindo o interesse público e a justa compensação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da permuta, incluindo custos cartorários, emolumentos, impostos de transmissão, taxas e custas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à quitação, serão de responsabilidade do Município de Corumbataí do Sul/PR.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, em 25 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal